TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

1008614-69.2016.8.26.0566 Processo Digital nº:

Classe - Assunto Procedimento Comum - DIREITO DO CONSUMIDOR

Requerente: Mateus Aurelio Fernandes e outro

Requerido: Supermercado Dia % - Dia Brasil Sociedade Limitada

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Diante das manifestações de fls.228 e 232, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto este processo.

Defiro aos autores o levantamento da quantia depositada.

Publique-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 06 de novembro de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA